

Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PARANÁ



Processo 150

Autor Órgão Executivo

SÚMULA Autoriza construção Ponte Guapu

Recebido em 15/06/1967

Em expediente 15/06/1967

Guariseu

Assistente da Câmara

Buschjäger

1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças e Orçamento em 19/06/1967

À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Buschjäger

Presidente

_____ 1.ª discussão	_____ 2.ª discussão
Em _____ / _____ / 19 _____	Em _____ / _____ / 19 _____
1.º Secretário	1.º Secretário

Regime de Urgência

em 3.ª discussão

Em 19/6/1967

Standerhuid

Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 19/6/1967

Standerhuid

Presidente

Encaminhado em 21/06/1967

Guariseu

Assistente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 295

=====

DATA: 13 de junho de 1.967.

SÚMULA: Autoriza o Órgão Executivo a construir uma Ponte de 32 metros de comprimento, sobre o Rio Guaçu, na estrada que liga Esquina Guaíra à Planalto e abre o respectivo Crédito Especial

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar construir uma ponte mista de 32 metros de comprimento, sendo os pilares de concreto e a armação de madeira, sobre o Rio Guaçu, na estrada que liga Esquina Guaíra à Planalto.

Art. 2º - Ao Órgão Executivo, ficam delegados todos os poderes necessários para contratar um engenheiro, ou construtor capacitado, independente de qualquer concorrência pública, para mutuamente estudarem e analisarem todos os detalhes convenientes, inclusive a largura e a altura, bem como, o material a ser empregado na construção da mesma.

Art. 3º - Para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 10.437,61 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos e sessenta e um centavos).

Art. 4º - Como recurso financeiro para a abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, fica indicado a arrecadação a maior que se verificar no presente exercício e auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 13 de junho de 1.967.

W. Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL